



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDAS/ARTISTAS

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Projeto Básico é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA “PAGODE RESTAURA” POR INTERMÉDIO DA EMPRESA C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 21.851.173/0001-93, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA BANDA EM TERRITÓRIO NACIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NAS COMEMORAÇÕES DO 41º ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO DIA 09 DE MAIO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO–BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 038/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação:

2.1.1 O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República, na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

2.1.2 O lazer exerce papel relevante no desenvolvimento social e também em diversos setores da economia, especialmente nas atividades ligadas ao turismo e à chamada indústria cultural. No contexto da sociedade contemporânea, observa-se que o acesso às atividades de lazer e entretenimento muitas vezes é mais amplo entre as camadas sociais com maior poder aquisitivo. Diante disso, o Poder Público assume papel fundamental na promoção de políticas públicas que ampliem o acesso da população às atividades culturais, recreativas e de entretenimento, especialmente voltadas às camadas socialmente mais vulneráveis.

2.1.3 Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seus artigos 23, incisos III e IV, bem como no artigo 216, que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger, valorizar e promover as manifestações culturais, reconhecendo a cultura e o lazer como direitos sociais de relevante interesse público. Assim, cabe à Administração Pública fomentar ações que promovam o acesso da população às manifestações artísticas e culturais, fortalecendo a identidade cultural e incentivando a participação comunitária.

2.1.4 Diante desse contexto, o presente Projeto Básico visa fundamentar a necessidade de contratação de show artístico para apresentação durante as comemorações do 41º aniversário do Município de Capim Grosso – Bahia, evento que integra o calendário oficial de festividades da cidade e que tem como objetivo proporcionar momentos de lazer, cultura e integração social à população.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

2.1.5 A comemoração do aniversário do município será marcada pela realização de um evento gospel de grande relevância cultural e social, proporcionando à população momentos de fé, louvor e confraternização. A iniciativa busca valorizar a diversidade cultural por meio da música gospel, criando um ambiente de reflexão, espiritualidade e convivência comunitária. A programação festiva também poderá contar com diversas atividades culturais, esportivas e recreativas, reunindo moradores e visitantes em uma celebração que fortalece os vínculos sociais e a identidade cultural do município.

2.1.6 Nesse contexto, destaca-se a banda Pagode Restaura, grupo brasileiro de pagode gospel formado em 2008 na cidade de Criciúma, Santa Catarina. Liderado por Juliano Bitencourt, o grupo tem se consolidado no cenário da música cristã ao apresentar uma proposta inovadora que une o ritmo do pagode e do samba às mensagens de louvor e adoração, levando ao público canções marcadas por fé, esperança e restauração espiritual.

2.1.7 Ao longo de sua trajetória, o Pagode Restaura conquistou expressiva presença nas plataformas digitais e redes sociais, alcançando milhões de visualizações e ouvintes em todo o país. O grupo também tem se destacado por suas composições autorais e releituras de músicas consagradas do meio gospel, sendo reconhecido pela qualidade musical e pela forte interação com o público em suas apresentações ao vivo.

2.1.8 Nesse contexto, a contratação do show da banda Pagode Restaura para as comemorações do 41º aniversário do Município de Capim Grosso mostra-se plenamente justificada, considerando sua relevância no cenário da música gospel e sua capacidade de atrair público expressivo. A presença do grupo contribuirá para fortalecer o caráter cultural e religioso do evento, ampliando a participação popular e valorizando as manifestações artísticas ligadas à música cristã. Além disso, a programação diversificada do evento proporcionará momentos de lazer, fé e entretenimento à população, consolidando a celebração como um importante marco cultural e social para o município.

2.2 Da Inviabilidade de competição e Fundamentação

2.2.1 A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da **licitação** é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios reitores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

2.2.2 Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

2.2.3 A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

...

2.2.4 É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho da banda que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

2.2.5 Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito às ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (*Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola*).

2.2.6 No caso em tela, a contratação da banda “Pagode Restaura”, por meio de processo de inexigibilidade, deverá demonstrar a sua legalidade, haja vista que, se trata de uma banda de grande renome no mercado local e regional, sendo inviável um comparativo/demonstração de competição com outros artistas/bandas e expressão similar.

2.2.7 Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA, como todo e, qualquer município, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso. A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, ou inexigível).

2.2.8 Percebe-se que não teria razão de realizar licitação ante à opção por contratar uma banda específico, porquanto o seu trabalho torna-se único por razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer a relevância da banda.

2.2.9 Por fim, são registrados todos os trâmites legais para a contratação em tela a ser realizada pela Inexigibilidade mencionada, serão atendidas, visando não restar nenhuma ilegalidade no procedimento.

2.3 Razão da escolha da banda:

2.3.1 A banda Pagode Restaura tem se destacado no cenário da música gospel brasileira, especialmente no segmento de pagode cristão, e sua escolha para apresentação nas comemorações do 41º aniversário do Município de Capim Grosso – BA justifica-se por diversos fatores que contribuem para o sucesso do evento, a valorização da cultura religiosa e a ampla participação popular.

2.3.2 O grupo possui crescente reconhecimento no cenário da música gospel nacional, com participações em diversos eventos e apresentações em diferentes regiões do país. Sua proposta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

musical inovadora, que combina o ritmo do pagode com mensagens de fé e adoração, tem conquistado um público fiel, tornando sua presença um elemento capaz de atrair grande público e agregar valor cultural e espiritual às comemorações do aniversário do município.

2.3.3 O repertório do Pagode Restaura contempla canções autorais e releituras de músicas conhecidas do meio gospel, caracterizadas por mensagens de fé, esperança, superação e restauração espiritual. Suas músicas possuem grande aceitação entre o público cristão e são amplamente compartilhadas nas plataformas digitais e redes sociais, demonstrando sua relevância no segmento e sua capacidade de estabelecer forte conexão com o público.

2.3.4 A escolha da banda também se justifica pela natureza do evento, que contempla uma programação voltada à valorização da música gospel e à promoção de momentos de louvor e reflexão. Nesse contexto, a apresentação do Pagode Restaura contribuirá para fortalecer o caráter cultural e religioso da celebração, proporcionando um ambiente de confraternização, espiritualidade e integração social.

2.3.5 Ademais, destaca-se que o grupo possui ampla aceitação pelo público e crescente reconhecimento da opinião pública, especialmente entre os admiradores da música cristã contemporânea. Sua presença nas plataformas digitais e o alcance de suas produções musicais reforçam sua relevância no cenário do pagode gospel no Brasil.

2.3.6 Assim, resta evidenciado o caráter de aprovação pela opinião pública da banda a ser contratada, considerando sua notoriedade, relevância artística e capacidade de mobilizar público significativo, características que justificam sua escolha para compor a programação comemorativa do aniversário do município.

2.3.7 Ressalta-se, por fim, que a seleção de uma atração musical para eventos dessa natureza envolve critérios como afinidade com o perfil do público, relevância cultural, disponibilidade de agenda e compatibilidade orçamentária, elementos que foram analisados pela Administração Pública e que demonstram a adequação da contratação da banda Pagode Restaura para a realização do evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução abrange a contratação da banda Pagode Restaura para apresentação musical nas comemorações do 41º aniversário do município de Capim Grosso – BA, evento que celebra a história da cidade e promove a valorização da diversidade cultural e religiosa presente na comunidade. A escolha do grupo mostra-se adequada, considerando sua crescente projeção no cenário da música gospel brasileira e sua proposta musical inovadora, que alia o ritmo do pagode às mensagens de fé e adoração cristã.

a) Experiência e qualidade musical: O Pagode Restaura possui trajetória consolidada no segmento de pagode gospel desde sua formação em 2008, destacando-se pela proposta de unir elementos do samba e do pagode com letras de conteúdo cristão. Suas apresentações são marcadas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

pela musicalidade envolvente, repertório diversificado e mensagens de fé, proporcionando entretenimento de qualidade aliado a momentos de reflexão e espiritualidade.

b) Reconhecimento e alcance do público: O grupo tem conquistado expressiva visibilidade nas plataformas digitais e redes sociais, acumulando milhões de visualizações e ouvintes em todo o país. Canções como “Legado” e outras composições autorais têm alcançado grande aceitação entre o público cristão, especialmente entre os jovens, consolidando a banda como uma referência dentro do segmento de pagode gospel.

c) Atração para o público: As apresentações do Pagode Restaura são conhecidas pela forte interação com o público e pela atmosfera alegre e participativa proporcionada pelo ritmo do pagode aliado à mensagem cristã. Essa combinação favorece a ampla participação popular, tornando o espetáculo atrativo para diferentes faixas etárias e promovendo uma experiência musical dinâmica e marcante.

d) Afinidade com o tema do evento: A contratação da banda está alinhada com o propósito das comemorações do aniversário do município, que buscam oferecer uma programação cultural diversificada e representativa dos diferentes segmentos da população. A música gospel possui grande relevância no contexto sociocultural da região, sendo amplamente apreciada pela comunidade. A presença de um grupo reconhecido nesse segmento contribui para ampliar a participação popular e fortalecer o caráter plural das festividades.

Dessa forma, a solução proposta consiste na contratação da banda Pagode Restaura para a prestação de serviços artísticos durante as festividades comemorativas do município, contribuindo para o fortalecimento das manifestações culturais e para o enriquecimento da programação do evento.

3.2 A contratação será realizada por meio de empresário exclusivo, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 038 de 2023, tendo em vista tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3 Destaca-se ainda que o art. 72, inciso I, da referida lei determina que os processos de contratação direta sejam devidamente instruídos com documentos que fundamentem a contratação, a exemplo do Projeto Básico ou documento equivalente, a fim de assegurar que a Administração Pública alcance maior eficiência e vantagem na execução do objeto. O descumprimento dessas exigências pode acarretar a nulidade dos atos ou contratos firmados, bem como a responsabilização dos agentes que lhes deram causa.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO ARTISTA/BANDA

4.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

4.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3. Os serviços, deverão ser executados, conforme, a seguir:

a) A apresentação será realizada no dia **09 de maio de 2026**, no **QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DA CIDADE** que ocorrerá em Capim Grosso/BA.

b) A duração da apresentação será de **75 (setenta e cinco) minutos**.

c) No valor pago pela apresentação está incluso: : transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê do artista e da empresa detentora de exclusividade, hospedagem, alimentação, traslado local, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

d) Ficará a cargo desta Administração Pública: estrutura de camarim, abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), Ecad e carregadores de apoio.

e) O artista/banda deverá estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual**.

f) Deverá respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

g) Deverá comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

h) Apresentar sob sua responsabilidade, o fornecimento e disponibilidade de todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos, e, demais equipamentos que couber, conforme o tipo de apresentação artística.

4.3.1 A CONTRATADA deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

4.3.2 A prestação de serviços da CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Municipais, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município e fluxos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

4.3.3 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

4.4 A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Previamente à contratação de serviços de **apresentação artística** proposto, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

4.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.8. O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

4.10.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.10.8. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso.

4.10.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.10.9.1. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.11. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, II, da Lei nº 4.133/2021:

4.11.1. Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.11.2. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de apresentações artísticas, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

4.12 Deverá ser observado também, se na proposta de preços apresentada, estão identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

5. DA CONSAGRAÇÃO

5.1. Os subitens seguintes possuem condições de demonstrar critérios que demonstrem a singularidade e consagração desempenhada pela CONTRATADA:

5.2 A banda a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda a região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como pela sua página

no Instagram: https://www.instagram.com/pagode_restaura?igsh=MXJ4aTh3Mzc0aTBvaA==



5.2 O critério de consagração pela opinião pública é extremamente subjetivo, já que a lei não estabelece critérios para extensão desse requisito, admitindo-se, portanto, que seja acatada a aprovação pela opinião pública local onde se realizará o show. É notório neste particular, que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

alguns artistas/banda fazem sucesso expressivo em algumas regiões e localidades do Brasil, e em outras não possuem a mesma notoriedade.

5.3 Estarão anexados ao processo, os demais documentos que justifiquem a inviabilidade da competição, como: *releases*, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista/banda consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes.

6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação vigente.

6.4 Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar *releases*, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista/banda consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- b) Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista/banda a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista/banda, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista/banda e o seu representante, quando couber;
- c) Apresentação, pelo empresário exclusivo, empresa ou artista, de no mínimo três notas fiscais de apresentações recentes com valores semelhantes ou superiores, para comprovação do valor de mercado, além do registro do artista ou banda junto ao INPI, neste caso, conforme o caso.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência por **03 (três) meses**, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

8. DO VALOR

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANT.	DURAÇÃO
1	12610	REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA PAGODE RESTAURA NO 41º ANIVERSÁRIO DE CAPIM GROSSO.	01 APRESENTAÇÃO	75 MIN

8.1. O valor da CONTRATAÇÃO é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, e será pago da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- a) Primeira Parcela equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor, será pago no ato da assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela equivalente aos outros **50% (cinquenta por cento)** será pago 48 h depois do evento.
- c) No valor pago pela apresentação está incluso: : transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê do artista e da empresa detentora de exclusividade, hospedagem, alimentação, traslado local, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- i) Ficará a cargo da Contratante: estrutura de camarim, abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider* técnico), seguranças, Ecad e carregadores de apoio.
- d) Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

8.2 De acordo com a proposta apresentada, da banda Pagode Restaura, se apresentará em praça pública no município de Capim Grosso, no dia 09 de maio de 2026 às 00h, com duração de 75 (setenta e cinco) minutos.

APRESENTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DIA 09/05/2026	00h	01:15 (madrugada do dia 10/05/2026)

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 O levantamento de mercado constitui etapa essencial no processo de contratação, pois possibilita a análise criteriosa do cenário de serviços disponíveis e das condições praticadas para apresentações artísticas no mercado. Contudo, tratando-se da contratação da banda Pagode Restaura, aplicam-se as disposições do §4º do art. 23 e dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 2021, que tratam da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição. Tal situação ocorre quando o objeto possui características singulares e está vinculado à apresentação de artista ou grupo musical consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.2 Nesse contexto, a contratação da banda Pagode Restaura se justifica por sua destacada atuação no cenário da música gospel, especialmente no segmento de pagode cristão, possuindo significativa projeção nas plataformas digitais e forte aceitação do público. O grupo apresenta proposta artística própria, marcada pela fusão entre o ritmo do pagode e letras de adoração cristã, característica que confere singularidade à apresentação e reforça o caráter personalíssimo do espetáculo, não sendo possível sua substituição por outro artista ou grupo que produza o mesmo resultado cultural pretendido pela Administração.

9.3 Para a composição do valor estimado da contratação, foram considerados critérios como a notoriedade do grupo junto ao público, sua presença e alcance nas redes sociais e plataformas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

digitais, a relevância de sua trajetória no segmento gospel e o porte dos eventos em que se apresenta. Ademais, o contratado deverá demonstrar que o valor proposto é compatível com os preços praticados em apresentações realizadas em outros eventos de características semelhantes ou de maior relevância.

9.4 Com o objetivo de garantir a transparência e a adequada comprovação da compatibilidade dos valores praticados no mercado, serão utilizadas como referência notas fiscais e comprovantes de apresentações anteriores do grupo, organizadas em tabela na sequência do presente estudo, possibilitando a verificação da razoabilidade do valor estimado para a contratação.

Discriminação dos Serviços	Valor total da Nota	Nº da Nota	Data
Referente ao cachê da apresentação musical da banda Pagode Restaura na cidade de São Luiz-MA.	R\$ 93.200,00	202500053	24/07/2025
Referente ao cachê da apresentação musical da banda Pagode Restaura na cidade de Itabuna-BA.	R\$ 109.440,00	202500055	28/07/2025
Referente ao cachê da apresentação musical da banda Pagode Restaura na cidade de Araripina-PE no dia 18/10/2025.	R\$ 93.808,00	202500108	24/09/2025
Referente ao cachê da apresentação musical da banda Pagode Restaura na cidade de Macaé-RJ no dia 02/08/2025.	R\$ 105.083,00	202500060	202500060

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade:	02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
Projeto/Atividade:	13.392.11.2.020 – PROMOÇÃO DAS ATIV. CULATRAIS, TRADICIONAIS, ESPORTE E LAZER
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURIDICA
Fonte de Recurso:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

artista e da empresa detentora de exclusividade, hospedagem, alimentação, traslado local, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;

h) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la, sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

j) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;

k) Estar no local com **02 (duas) horas** de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual.

l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

m) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

n) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

o) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;

p) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

q) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

r) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

s) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

t) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

u) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

v) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;

w) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

x) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

y) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, a CONTRATADA, deverá:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se pela estrutura de camarim, abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider* técnico), seguranças, carregadores de apoio.
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo **Srº Maila Iasmin Silva dos Santos**, devidamente nomeado pela **Portaria nº 350/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº 045/2023.

13.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Capim Grosso não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

13.11 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

13.12 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15 O Gestor do Contrato será o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 214/2025**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outro.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A Secretaria de Administração pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta, que consta na Planilha do **item 8**, bem como as regras a seguir:

15.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

15.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ou pessoa física a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

15.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

15.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

15.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**.

15.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

15.1.7 Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal, quando for o caso.

15.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

15.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.

15.1.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

15.1.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

15.1.10.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

15.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

15.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

15.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

15.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

15.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço.

15.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

15.5 O contrato não sofrerá reajuste de preço;

15.6 Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

16.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8. É admitida a reabilitação do contratante perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Prestadores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Prestador deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

18. ANÁLISE DE RISCO

Este Mapa de Riscos foi elaborado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, com base nesse Estudo Técnico Preliminar e informações complementares fornecidas.

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Prob.	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável
01	Instrução processual incompleta na fase interna	Falhas na elaboração do ETP, TR ou justificativa da inexigibilidade	Questionamentos por órgãos de controle e possível nulidade do processo	Média	Alto	Alto	Conferência técnica dos documentos e checklist legal conforme Lei 14.133/2021	Setor de Planejamento / Comissão de Contratação
02	Estimativa de valor incompatível com o mercado	Pesquisa de preços insuficiente ou inadequada	Risco de sobrepreço e questionamentos por órgãos de controle	Média	Alto	Alto	Pesquisa de preços com base em contratações similares e notas fiscais de shows anteriores	Setor de Compras
03	Atraso na formalização do contrato	Morosidade processual	Comprometimento da programação do evento	Média	Médio	Médio	Planejamento prévio e cumprimento rigoroso do cronograma interno	Secretaria Demandante
04	Cancelamento do show pela banda	Imprevistos logísticos, de saúde ou agenda	Prejuízo à programação e insatisfação do público	Baixa	Alto	Médio	Cláusula contratual de multa, remarcação e previsão de alternativas	Fiscal do Contrato
05	Atraso na chegada da banda ao local do evento	Falhas de logística e transporte	Atraso na programação	Média	Médio	Médio	Alinhamento prévio de logística, horários e plano de	Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

							contingência com a produção	
06	Falhas na estrutura de som, palco ou iluminação	Problemas técnicos na infraestrutura	Comprometimento da qualidade do show	Média	Alto	Alto	Testes técnicos prévios, passagem de som e equipe de suporte durante o evento	Secretaria de Cultura / Equipe Técnica
07	Descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscalização insuficiente	Prejuízo à Administração e à execução do objeto	Baixa	Alto	Médio	Designação formal de fiscal e acompanhamento contínuo da execução	Fiscal do Contrato
08	Baixa participação do público	Divulgação institucional insuficiente	Redução do alcance cultural do evento	Baixa	Médio	Baixo	Reforço na divulgação institucional, mídias sociais e parcerias locais	Assessoria de Comunicação
09	Ocorrências de segurança durante o evento	Grande concentração de público	Riscos à integridade física dos participantes	Média	Alto	Alto	Planejamento integrado com forças de segurança, brigadistas e controle de acesso	Secretaria de Administração / Segurança Pública

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica assegurado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAPIM GROSSO-BA**, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

19.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

19.3 A autoridade competente poderá revogar o contrato por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

19.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação serão prestados pelo Agente de Contratações responsável da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO – Bahia, por meio do e-mail licitacg@gmail.com.

Capim Grosso – Bahia, 11 de março de 2026.

Ed Carlos Neto de Oliveira
Sec de Administração Geral
Portaria 161/2025

Ed Carlos Neto De Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Responsável pela elaboração do Projeto Básico